



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador FABRÍCIO LOPES
Projeto de Lei nº 001/2017



PROJETO DE RESOLUÇÃO

"DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE ADESIVOS IDENTIFICADORES NOS CARROS OFICIAIS DOS PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Torna-se obrigatório o uso de adesivo com Brasão Oficial da Câmara Municipal de Linhares (ES), nos veículos oficiais respectivos, devendo constar em conjunto, a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

§ 1º. Para fins da presente Lei, o termo "*carros oficiais*" deve ser entendido como sendo todo e qualquer veículo automotor, de propriedade do município ou que esteja à disposição para a utilização do Poder Público, por meio de aluguel, arrendamento, empréstimo, ou qualquer outra forma legalmente instituída.

§ 2º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garantam sua total visualização, tais como portas laterais e na parte de trás do veículo.

§ 3º. A frota de veículos do Poder Legislativo, deverá ser enumerada em tamanho legível que torne clara a sua identificação a distância.

Art. 2º. O veículo de uso exclusivo do Presidente da Câmara Municipal, fica isento desta identificação, por se tratar de autoridade representativa dos Poder Público Municipal.

Art. 3º. Os adesivos já existentes nos veículos, em especial os que visam identificar alguma gestão governamental, deverão ser removidos e adequados a esta Lei, no prazo do art. 7º.

Art. 4º. Esse Projeto de Resolução encontra-se em conformidade da matéria de acordo com o Artigo 137, § 1º. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 5º. O Poder Legislativo, regulamentará essa Lei, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições contrárias.

Art. 6º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000836/2017

ABERTURA: 21/03/2017 - 16:06:25

REQUERENTE: FABRICIO LOPES DA SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE ADESIVOS IDENTIFICADORES NOS CARROS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Bissoli
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador FABRÍCIO LOPES
Projeto de Lei nº 001/2017

Plenário Joaquim Calmon, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – PMDB





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O Vereador **FABRÍCIO LOPES DA SILVA** (PMDB), vem à presença de Vossa Excelência Senhor Presidente, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário dessa Casa de Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE ADESIVOS IDENTIFICADORES NOS CARROS OFICIAIS DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar a identificação dos veículos utilizados pelo Poder Legislativo, do Município de Linhares (ES), evitando o uso indevido dos veículos oficiais para fins particulares dos servidores.

Necessário esclarecer que para fins do presente Projeto de Lei, o termo *"carros oficiais"* deve ser entendido como sendo todo e qualquer veículo automotor, de propriedade do município ou que esteja à disposição para a utilização do Poder Público, por meio de aluguel, arrendamento, empréstimo, ou qualquer outra forma legalmente instituída.

Cediço que os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades do serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública.

Com esse Projeto visa-se evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida, tanto pelos servidores da Administração quanto por pessoas que não sejam vinculadas ao Poder Público.

Como se sabe, a Constituição Federal enuncia que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre outras coisas, zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas, e, cabendo a cada um dos entes conservar o patrimônio público.

Outrossim, em recente data, o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, emitiu recomendação ao Município da Serra (ES), alegando que a Constituição Federal impõe o dever de agir com probidade e transparência na administração da coisa pública – que pertence com exclusividade ao povo, compelindo o gestor público a envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional sobre seus atos, não se fazendo necessário, portanto, a edição de lei formal pelo município para se cumprir mandamento constitucional que representa a essência da forma republicana de governo adotada no Brasil: o direito do cidadão de fiscalizar diretamente o patrimônio público. (<http://www.tce.es.gov.br/portais/mpec/noticias.aspx?id=1&itemid=368>)

Página 3



Gabinete do Vereador FABRÍCIO LOPES
Projeto de Lei nº 001/2017

Na recomendação, o MPC ainda ressaltou que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, *caput*, da Lei Federal nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa.

É por conta destes preceitos, que os entes federativos dispõem em sua legislação, normas e regramentos acerca da classificação, utilização, especificação, identificação e outras regras, acerca dos veículos oficiais.

Com esta Lei, se aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível, identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável. De acordo com o Projeto de Resolução, a identificação deverá ser afixada em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos, bem como, a numeração dos veículos oficiais também irá proporcionar uma melhor identificação do veículo.

Assim sendo, uma vez observado que não há regramento local quanto ao uso e a identificação dos veículos oficiais e, admitindo que os princípios inerentes à boa Administração Pública se sobressaem a qualquer ato omissivo, impondo ao Poder Público o dever de se submeter àqueles princípios, se faz competente o Poder Legislativo para propor regramento sobre a identificação dos veículos oficiais. Ressalte-se que esta prerrogativa não está dentre as privativas do Poder Legislativo, mas sim, de ordem obrigatória da boa Administração Pública.

Plenário Joaquim Calmon, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – PMDB



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000836/2017

"PROJETO DE RESOLUÇÃO. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE ADESIVOS IDENTIFICADORES NOS CARROS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Resolução tem por escopo tornar obrigatório o uso de adesivo com Brasão Oficial da Câmara Municipal de Linhares/ES, nos veículos oficiais respectivos, devendo constar em conjunto, a expressão "Uso Exclusivo em Serviço".

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: (*verbis*)

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; (*grifei*)

Nota-se, com isso, ser de competência exclusiva da Câmara Municipal a regulamentação da matéria em questão, pois trata de assunto relativo à sua organização interna.

Ademais, o ato normativo utilizado – Projeto de Resolução – mostra-se adequado ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, na medida em que seu art. 137, § 1º estabelece que os projetos de resolução são destinados a regular, com eficácia da lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.



Dito isso, vale registrar que, conforme justificativa apresentada pelo vereador, o Projeto visa garantir que a utilização de veículos públicos pertencentes à Câmara se deem com vistas a garantir a probidade e transparência, buscando impedir, por consequência, que os veículos sejam utilizados de forma indevida.

No ponto, deve-se lembrar que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com efeito, o Projeto de Resolução mostra-se em consonância com as exigências constitucionais.

Por fim, questão importante levantada pelo vereador, autor do projeto, em sua justificativa, diz respeito ao fato de que a utilização inadequada de veículo público pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa, acarretando diversas penalidades ao administrador.

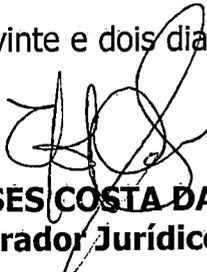
Atento a isso, prudente é utilizar a coisa pública com vistas a preservar sempre o interesse público.

Acrescenta-se, por derradeiro, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO**, uma vez que o Regimento Interno desta Casa de Leis não exige quórum especial ou processo diferenciado de votação em relação à matéria em questão.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de parecer favorável à sua aprovação**, por ser **CONSTITUCIONAL e encontrar-se nos moldes do ordenamento jurídico pátrio**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico